



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI DA COMARCA DE PIRIPIRI

Rua Avelino Rezende, 161, Centro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI DA COMARCA DE PIRIPIRI  
Rua Avelino Rezende, 161, Centro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000

PROCESSO Nº: 0800216-84.2019.8.18.0033  
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)  
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Ambiental]  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RÉU: ESTADO DO PIAUI

## DECISÃO

Vistos,

O Ministério Público promoveu Ação Civil Pública em desfavor do Estado do Piauí com requerimento de antecipação de tutela. As partes estão devidamente qualificadas na exordial.

O autor alega síntese que chegou ao conhecimento da Promotoria no dia 11 de dezembro de 2018, notícias que o Açude Caldeirão estaria em situação de risco, haja vista as crateras extensas em sua formação.

Alega, que instaurou procedimento administrativo para apurar a real situação estrutural da obra e, assim, apurar eventual omissão do Poder Público. Após, procedeu a notificação do DNOCS – Departamento de Obras contra a Seca e ao Departamento de Estradas e Rodagem para manifestação dos referidos órgãos.

Suscitou que fossem realizadas por parte dos órgãos responsáveis a efetivação de um sistema de drenagem, a ser realizada antes do período chuvoso.

Pugnou ao final a concessão da medida liminar *inaudita altera pars* para que o Estado do Piauí, inicie a execução do projeto a fim de solucionar o problema de drenagem na parede do Açude Caldeirão, requerendo ainda a finalização dos trabalhos dentro de 60 (sessenta) dias a contar do início das obras, e em caso de descumprimento da ordem liminar, que seja bloqueado o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Fundo de Participação do Estado – FPE para realização da obra.

Esse é o breve relatório. Decido.

É público e notório que nos últimos dias houve uma crescente discussão acerca da possibilidade ruptura da parede do Açude Caldeirão, localizado na cidade de Piripiri-PI. A apreensão causada no ceio da sociedade em meio as notícias veiculadas nos meios de comunicação, despertou um clima de insegurança e conseqüentemente a exigência de medidas efetivas por parte do Poder Público para prevenir tal catástrofe.

É indiscutível que o perigo iminente da ruptura na barragem do Açude Caldeirão, demanda medidas urgentes, haja vista o volume de água acumulado pelas recentes chuvas e, diante da capacidade hídrica do Açude que atualmente possui volume de 53.000.000 m3.

Ressalta-se que o enorme desastre ocorrido na Barragem de Brumadinho em Minas Gerais,



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

## 3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI DA COMARCA DE PIRIPIRI

Rua Avelino Rezende, 161, Centro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000

foi provocado pelo acúmulo de rejeitos minerais que somavam o volume de 14.000.000 m<sup>3</sup>. Em comparação com o Açude Caldeirão, este possui capacidade próxima de 04 (quatro) vezes a mais que a Barragem de Brumadinho.

Destaca-se que a Barragem de Brumadinho provocou uma onda gigantesca de lama que devastou uma área de 290 hectares, o que corresponde a cerca de 300 campos de futebol, segundo a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Seamd) de Minas Gerais.

Dessa forma, levando-se em consideração a capacidade hídrica do Açude Caldeirão (04 vezes maior); a natureza da substância acumulada no Açude (água), portanto com a capacidade de escoamento superior; e, a pequena distância entre o Açude e a sede do Município (09km), é desmedida a extensão da devastação causada pelo possível rompimento da Barragem do Açude do Caldeirão.

É cediço, consoante se infere do art. 303 do CPC que *"nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo"*.

Compulsando os fólios, constata-se que na documentação acostada pelo Órgão Ministerial, (ID4218981) a real imprescindibilidade de manutenção da barragem do Açude Caldeirão. Asseverando com todo o exposto a fundamentação através de parecer conclusivo anexada aos autos (ID 4218976).

Desta feita, diante de todo manifesto, é incontestável que a estrutura física da barragem do Açude Caldeirão está comprometida e, portanto, o clima de insegurança causado pela real possibilidade de uma catástrofe, gerado pelo rompimento desta.

Ademais, diante da indiscutível necessidade de efetivar medidas emergenciais para resguardar a comunidade local e adjacências, mostra-se imperioso, neste momento, atender de plano, a demanda do Órgão Ministerial, evitando uma possível calamidade.

Ante o exposto, diante da comprovação dos fatos alegados pelo *Parquet*, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para DETERMINAR IMEDIATAMENTE ao Estado do Piauí, para que: a) no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta decisão, providencie o início da execução das obras para solucionar o problema de drenagem na parede do Açude Caldeirão localizado no Município de Piripiri. As quais deverão ser concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início das obras.

Em caso de descumprimento da ordem liminar, determino o bloqueio no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Fundo de Participação do Estado - FPE, para execução imediata da obra ora determinada.

Intime-se a parte requerida.

Dê ciência desta decisão ao Ministério Público.

Cumpra-se com urgência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI DA COMARCA DE PIRIPIRI  
Rua Avelino Rezende, 161, Centro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000

PIRIPIRI-PI, 5 de fevereiro de 2019.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS  
Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri

Assinado eletronicamente por: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA  
MARTINS LEITE DIAS  
05/02/2019 17:19:04  
[https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)  
ID do documento: 4226060



19020517190454000000004069147

IMPRIMIR

GERAR PDF